

## DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 011/2016

Aprova o Regulamento do NDE - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciência da Computação.

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/CA nº 142/2013;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 5346, de 16/03/2016;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 22 de março de 2016, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do NDE - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciência da Computação, conforme anexo desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 22 de março de 2016.



Prof. Dra. Angela Maria de Souza Lima  
Pró-Reitora de Graduação

## CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art.1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do NDE do Curso de Ciência da Computação da UEL.

Art.2º O NDE é uma instância integrada ao Colegiado do Curso de Ciência da Computação com a finalidade de assessorá-lo em discussões que envolvam o acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art.3º São atribuições do NDE:

- I- contribuir para a concretização do perfil profissional do egresso do curso;
- II- fomentar a interdisciplinaridade nas diferentes atividades de ensino;
- III- incentivar o desenvolvimento de atividades em ensino, pesquisa e extensão, considerando as necessidades da graduação, das exigências do mundo de trabalho e das políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

Art.4º São objetivos do NDE:

- I- acompanhar a execução do PPC de Ciência da Computação;
- II- propor e coordenar atividades de discussão do Projeto Pedagógico junto aos professores e estudantes do Curso de Ciência da Computação, subsidiando o Colegiado do Curso na avaliação do PPC;
- III- propor ao Colegiado do Curso de Ciência da Computação instrumentos de avaliação do Projeto Pedagógico e de diagnóstico de possíveis demandas junto aos professores e estudantes do Curso;
- IV- acompanhar especialmente o desenvolvimento acadêmico dos estudantes iniciantes e o desenvolvimento profissional dos egressos do Curso de Ciência da Computação;
- V- propor ao Colegiado do Curso e/ou Departamento de Ciência da Computação grupos de trabalho para discutir questões específicas do PPC.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O NDE do Curso de Ciência da Computação da UEL será constituído por 5 (cinco) professores com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, preferencialmente 2 (dois) professores membros do Colegiado de Curso e 3 (três) professores que pertencem ao corpo docente do curso.





- § 1º O NDE deve ser constituído de docentes efetivos em regime de tempo integral.
- § 2º Os docentes integrantes do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso.
- Art.6º O Coordenador do NDE será o vice coordenador do Colegiado do Curso, e as deliberações serão tomadas, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, por maioria simples dos membros presentes.

### CAPÍTULO III COORDENAÇÃO E MEMBROS

Art.7º Compete à Coordenação do NDE:

- I- convocar e coordenar reuniões;
- II- encaminhar ao Colegiado do Curso as deliberações do NDE;
- III- propor cronograma anual de atividades;
- IV- elaborar e guardar os registros das atividades do NDE;
- V- convidar para reunião membros externos que possam contribuir para o desenvolvimento das discussões e atividades propostas.

Art.8º Compete aos membros do NDE:

- I- participar das reuniões e das atividades propostas pelo NDE;
- II- auxiliar na organização e execução das atividades propostas.

### CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art.9º O NDE reunir-se-á por convocação do seu Coordenador, em reunião ordinária, e, extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art.10. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art.11. O Coordenador do NDE terá carga-horária de 4 (quatro) horas semanais para desenvolver suas funções e os demais membros 2 (duas) horas semanais.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.12. Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação e demais instâncias competentes da Universidade.

.....